



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Congregação

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2026

APROVA a redação da Política de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (PIT-FAMEMA) e do Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (INOVATEC-FAMEMA).

A Congregação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a redação da Política de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (PIT-FAMEMA) 0082820089 e o Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (INOVATEC-FAMEMA) 0102742361, submetidos na reunião ordinária da Congregação realizada em 12 de março de 2026 - **Processo SEI n.º 141.00002477/2025-72**.

APROVA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, com treze votos a favor, conforme ata 0101313421, a redação da Política de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (PIT-FAMEMA) - ANEXO A e do Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (INOVATEC-FAMEMA) - ANEXO B.

ANEXO A DA DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2026

POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA FAMEMA

A Política de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (PIT-FAMEMA) é parte da missão institucional de formar profissionais comprometidos com as necessidades de saúde das pessoas segundo os princípios do SUS e prover cuidados pautados na integração ensino, pesquisa e extensão. Essa política também reflete a visão institucional, de ser um sistema acadêmico, reconhecido pela excelência e sustentabilidade na qualidade da assistência integral à saúde, na formação de profissionais e no desenvolvimento de pesquisa. Por estar inteiramente articulada às demandas da sociedade, a Política de Inovação Tecnológica da FAMEMA está articulada com a Lei Federal nº 13.243/2016, que dispõe o Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação, no Decreto Federal nº 9.283/2018 e no Decreto Estadual nº 62.817/2017. Além destas regulamentações, também será regida pelas Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), Lei nº 9.609/1998 (Proteção a Software) e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

A PIT-FAMEMA visa o desenvolvimento de uma cultura de inovação institucional, o incentivo à

comercialização e à divulgação da produção intelectual de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos, bem como a proteção dessa produção intelectual. Nesse contexto, busca também incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, ou mesmo com pessoas físicas, para o desenvolvimento de produtos inovadores que possam melhorar a vida das pessoas e trazer prosperidade econômica e social à sociedade.

Promover da cultura de inovação na FAMEMA

A FAMEMA, assim como todas as instituições de pesquisa brasileiras, é chamada ao desafio de transformar o conhecimento científico para gerar processos, produtos e/ou serviços inovadores, que possam trazer ganhos econômicos e sociais à população brasileira no curto ou médio prazos. Não se trata de negar o importante papel da ciência voltada à geração de conhecimento, mas é necessário ressaltar a importância de empregar o conhecimento gerado no desenvolvimento de tecnologias que melhorem a vida das pessoas. Essa é uma cultura ainda em construção no Brasil e na FAMEMA que, através da sua Política de Inovação Tecnológica, assume o desafio de trazer uma contribuição efetiva a esse processo. Nesse contexto, faz parte da PIT-FAMEMA promover ações que visam orientar recursos humanos para o empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual. Além disso, estabelecer estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional. Cabe destacar que a FAMEMA deve, obrigatoriamente, contemplar as ações e métricas de avaliação relacionadas à inovação tecnológica no seu planejamento estratégico. Para essas ações, parte dos recursos advindos da comercialização dos direitos de propriedade intelectual deverão ser empregados no desenvolvimento da cultura da inovação na Instituição.

Estimular o estabelecimento de cooperações e convênios com instituições parceiras

Pesquisa, na sua essência, envolve junção de esforços na busca por um bem comum. Nesse sentido, a Política de Inovação Tecnológica da FAMEMA estimula a cooperação de seus pesquisadores com pesquisadores pertencentes a outras instituições públicas ou privadas, ou mesmo com pessoas não vinculadas a qualquer instituição (inventores independentes), na busca pelo desenvolvimento de tecnologias/produtos inovadores e que possam agregar valor ao conhecimento produzido por esses atores. Nesse sentido, são estimuladas práticas como:

- compartilhamento de tecnologia e prestação de serviços técnicos;
- compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da FAMEMA, ressaltando-se, no entanto, que esse compartilhamento não poderá levar a prejuízos às atividades pedagógicas e científicas desenvolvidas pela FAMEMA;
- estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras instituições, inclusive com a participação de fundações de apoio como intervenientes anuentes, sendo recomendável que estudantes de graduação e/ou pós-graduação estejam envolvidos nessas parcerias;
- gestão de conflitos de interesses nas relações da FAMEMA com empresas nascentes que tenham como sócios cotistas pessoas com vínculo com a FAMEMA (docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes ou pós-doutorandos);
- atendimento e suporte ao inventor independente;

Por fim, também faz parte da PIT-FAMEMA, prospectar necessidades da comunidade e mobilizar atores, instituições ou inventores independentes, para juntos desenvolverem processos, produtos e/ou serviços que atendam a essas demandas.

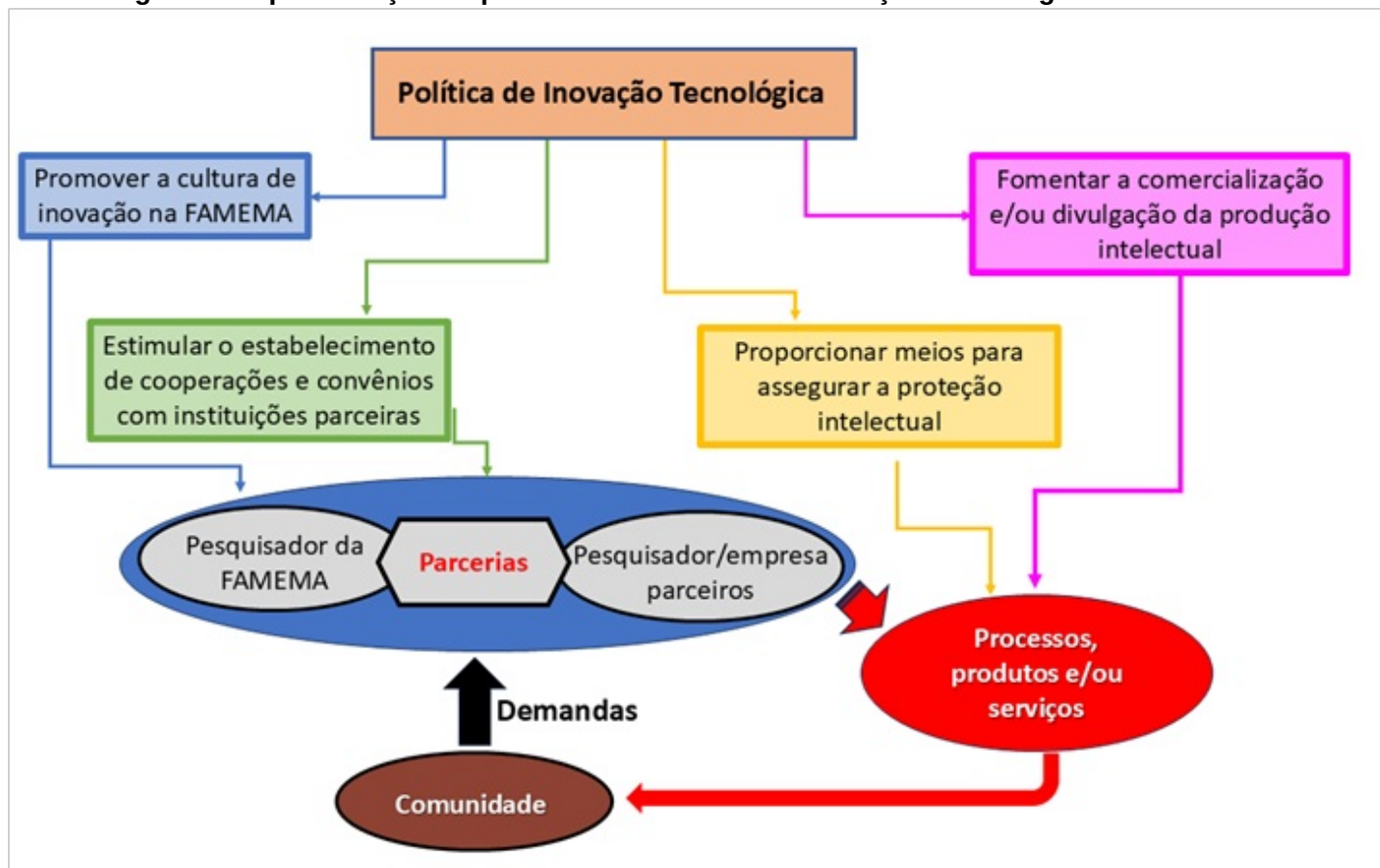
Proporcionar meios para assegurar a proteção intelectual

Uma vez que a comunidade científica da FAMEMA obtenha sucesso em criar tecnologias inovadoras e com potencial valor econômico, a propriedade intelectual oriunda dessa produção precisa ser protegida. Nesse sentido, cabe à FAMEMA mobilizar todos os seus meios, tanto jurídicos como financeiros, para garantir a proteção legal da propriedade intelectual dessas tecnologias inovadoras. Isso envolve uma adequada gestão da propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de empreendedorismo.

Fomentar a comercialização e/ou divulgação da produção intelectual

O objetivo final de toda inovação é a melhoria da vida das pessoas que se servirão dessa tecnologia. Nesse sentido, a FAMEMA busca levar os conhecimentos obtidos nas pesquisas desenvolvidas por seus pesquisadores à sociedade. Nas situações em que uma inovação tecnológica oriunda da ciência realizada na FAMEMA tenha potencial para gerar dividendos, faz parte de sua política de inovação tecnológica a eficiente comercialização dos direitos que recaem sobre essa inovação, para que dividendos sejam captados e possam ser novamente investidos na melhoria do parque tecnológico institucional e no fomento a novas pesquisas que possam, no futuro, gerar ainda mais dividendos.

Figura 1. Representação esquemática da Política de Inovação Tecnológica da FAMEMA



Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO
Presidente da Congregação
Diretor Geral da FAMEMA

ANEXO B DA DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – INOVATEC-FAMEMA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a Resolução SDECTI nº 09, de 22 de janeiro de 2016, a qual reconheceu a FAMEMA como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo (ICTESP-FAMEMA) e criou o Núcleo de Inovação Tecnológica da FAMEMA (NIT-FAMEMA).

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, o NIT constitui-se em nível hierárquico de Divisão Técnica na estrutura organizacional da FAMEMA, estando vinculado à Diretoria Geral da FAMEMA e, por força deste Regulamento, passa a ser denominado INOVATEC-FAMEMA.

Cabe à INOVATEC-FAMEMA, a responsabilidade de gerir a política de inovação da Instituição, parcerias, transferência de tecnologia, entre outras atividades que lhe forem delegadas.

A INOVATEC-FAMEMA reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Federal nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 9.609/1998 (Lei do Software), Decreto Federal nº 9.283/2018, Decreto Estadual nº 62.817/2017 e demais legislações aplicáveis.

Considerando a Política de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília (PIT-FAMEMA), aprovada pela Congregação conforme Deliberação n.º 4 de 12 de março de 2026.

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília – INOVATEC-FAMEMA, a seguir apresentado e conforme Deliberação da Congregação da FAMEMA n.º 4 de 12 de março de 2026.

CAPÍTULO II - DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento serão adotados os seguintes conceitos:

I - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da

ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

V - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), registrada e credenciada junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 62.817/2017;

VI - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

VIII - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IX - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XI - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - *Spin-off*: criação de uma nova empresa a partir da divisão de uma unidade de negócios de uma empresa já existente ou da transferência de tecnologias originadas de um projeto de pesquisa de uma instituição de ensino;

XIII - *Startup*: empresa de pequeno porte, com investimento de baixo custo, que privilegia projetos promissores, geralmente na área de alta tecnologia;

XIV – Transferência de tecnologia: repasse do conhecimento científico e tecnológico gerado nos centros de pesquisa e universidades (produto, processo, patente, software ou relatório de pesquisa aplicada) por meio de licenciamento (permissão de uso sem transferência de titularidade, com ou sem compensação financeira) ou cessão (venda ou transferência da titularidade) ou contrato de fornecimento de tecnologia (“*know how*”, com ou sem compensação financeira).

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A INOVATEC-FAMEMA deverá elaborar e executar um plano anual, que contemple as ações prioritárias relacionadas ao desenvolvimento e à difusão da inovação tecnológica na FAMEMA, incluindo as seguintes diretrizes:

- I - Atuação no ambiente produtivo local, regional ou nacional, aproximando o potencial científico da FAMEMA às demandas por inovação da sociedade;
- II - Prestação de serviços técnicos especializados que facilitem a atuação de inventores independentes e empresas privadas com potencial inovativo;
- III - Apoio a projetos com potencial de gerar negócios inovadores propostos por estudantes e pesquisadores da FAMEMA, inventores independentes, empresas ou outras parcerias, inclusive com a participação de fundações de apoio como interveniente anuente;
- IV - Ampliação das oportunidades de formação de estudantes, através da valorização da pesquisa e de empreendimentos nascentes inovadores;
- V - Aplicação dos ganhos financeiros com inovação na melhoria da infraestrutura de pesquisa a ser utilizada pela comunidade interna ou por inventores independentes;
- VI - Compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VII - Fomento e gestão de iniciativas de inovação tecnológica que envolvam pesquisadores da FAMEMA, inclusive para prestar colaboração a outras instituições públicas e privadas, desde que conveniente aos interesses da FAMEMA;
- VIII - Promoção de eventos acadêmicos voltados à inovação, como seminários, workshops e congressos;
- IX - Ações voltadas à formação de docentes e discentes para o desenvolvimento de competências em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual;
- X - Apoio à proteção da propriedade intelectual e à gestão de patentes de produtos gerados pela FAMEMA;
- XI - Gestão de participação acionária em sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos e/ou tecnológicos para a obtenção de produto, processo ou serviço inovador de interesse econômico ou social, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de São Paulo.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A INOVATEC-FAMEMA tem como principais objetivos:

- I - Promover e difundir a cultura de inovação tecnológica na FAMEMA;
- II - Prospectar e firmar parcerias e convênios com outras instituições de pesquisa, públicas ou privadas, com interveniência ou não de fundação de apoio, e com inventores independentes para condução de projetos inovadores;
- III - Prover aos criadores a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa inovadores;
- IV - Gerir a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia originadas a partir de pesquisas realizadas na FAMEMA, buscando a defesa dos interesses institucionais;
- V - Estimular e apoiar a comercialização e divulgação dos produtos intelectuais desenvolvidos pela FAMEMA;
- VI - Disponibilizar, à comunidade, tecnologias para o desenvolvimento de inovações;
- VII - Elaborar e executar o orçamento em relação à administração desta Política de Inovação Tecnológica, inclusive quanto à concessão de apoio financeiro que, na ocorrência, deverá ser sempre ajustado com a assunção de contrapartida pelo beneficiário.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A INOVATEC-FAMEMA terá a seguintes composição:

I – 01 Função em Confiança de Chefe de Divisão de Inovação Tecnológica, ocupada por profissional de nível superior, com experiência na área e nomeado pelo Diretor Geral;

II – a Comissão Científica, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes pesquisadores da FAMEMA com título de doutor e com atuação comprovada em áreas relacionadas à inovação tecnológica e/ou pesquisa científica, por meio de produção de artigos em revista científica indexada e/ou registro de proteção de propriedade intelectual;

III – 01 Função de Confiança de Assessor em nível de Divisão, nos termos da estrutura organizacional da FAMEMA;

IV – 01 emprego público de secretário, como apoio administrativo, do quadro de pessoal da Instituição.

§1º - A Comissão Científica será nomeada por ato do Diretor Geral da FAMEMA para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas por igual período.

§2º - A Comissão Científica se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, quando necessário, por meio de convocação do Chefe da INOVATEC-FAMEMA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º - A ausência injustificada de membro à 3 (três) reuniões consecutivas acarretará seu desligamento da Comissão Científica.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Chefe de Divisão da INOVATEC-FAMEMA:

I - Promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP-FAMEMA;

II - Fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na FAMEMA, servindo de elo com os setores produtivos;

III - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa institucional para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção pela ICTESP-FAMEMA, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008;

VI - Opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

VII - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;

- IX - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP-FAMEMA;
- X - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICTESP-FAMEMA;
- XI - Promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP-FAMEMA com empresas;
- XII - Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da ICTESP-FAMEMA;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares internas e das emanadas pelo Poder Público;
- XIV - Exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretor Geral da FAMEMA.

Art. 7º - São atribuições do Assessor de Divisão da INOVATEC-FAMEMA:

- I - Assessorar e assistir, de acordo com a complexidade de sua área, na prestação de serviço, no planejamento e na execução das atividades;
- II - Planejar, organizar e controlar as atividades administrativas de sua competência, com a confecção de rotinas e procedimentos operacionais padrão, para propor medidas de simplificação e melhoria no serviço;
- III - Participar na elaboração das estratégias de ação de sua área;
- IV - Auxiliar na organização de eventos voltados à área;
- V - Auxiliar na confecção de documentação e processo de recebimento de solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008;
- VI - Organizar a documentação para a proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- VII - Controlar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da FAMEMA, principalmente com referência às datas de vencimento de prazos;
- VIII - Auxiliar na organização da documentação e/ou instrução necessária para firmar convênios e outras avenças entre a FAMEMA e outras instituições/fundações de apoio ou inventores independentes, tendo em vista o desenvolvimento das atividades da Divisão;
- IX - Elaborar minutas de acordos, convênios e outras formas de parceria que estejam na competência da Divisão;
- X - Prospectar editais voltados ao fomento da pesquisa e inovação tecnológica;
- XI - Monitorar o cumprimento do plano de trabalho de contratos entre a FAMEMA e outras instituições/fundações de apoio ou inventores independentes;
- XII - Fornecer suporte e orientações aos membros da comunidade interna e externa da FAMEMA no que tange aos procedimentos relacionados à proteção intelectual e comercialização dos direitos sobre propriedade intelectual;
- XIII - Analisar e proferir despachos nos processos de encaminhamento de informações aos órgãos estaduais e federais (CONCITE-Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação etc.);
- XIV - Manter atualizados os arquivos de leis, decretos e outras normas regulamentares que regulamentem as atividades da Divisão;
- XV - Cumprir as normas e regulamentos da FAMEMA, organizando, distribuindo e orientando para assegurar a sua produtividade;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares internas e das emanadas pelo

poder público;

XVII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas;

Art. 8º - São atribuições do Secretário da INOVATEC-FAMEMA:

I – Apoiar a Divisão elaborando, digitando, controlando emissão, envio e arquivo de documentos do mesmo;

II - Prestar informações ao público interno e externo da instituição, encaminhando-os ao destino solicitado;

III - Efetuar e atender ligações, fornecendo informações e anotando recados para soluções e/ou encaminhamento dos problemas;

IV – Controlar e coordenar a agenda do Chefe da INOVATEC-FAMEMA;

V - Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Instituição;

VI - Manter sigilo e ética conforme compete o cargo;

VII - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares internas e das emanadas pelo poder público;

VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Científica da INOVATEC-FAMEMA:

I - Auxiliar o Chefe da INOVATEC-FAMEMA na difusão da cultura de inovação na Instituição;

II - Avaliar e emitir pareceres sobre projetos de pesquisa voltados à inovação tecnológica na FAMEMA, inclusive quanto ao processo de adoção de criação de inventor independente;

III - Propor novas áreas de pesquisa e inovação dentro da ICTESP-FAMEMA, alinhadas às necessidades institucionais e ao cenário tecnológico atual;

IV - Auxiliar o Chefe da INOVATEC-FAMEMA na busca por parcerias com outras instituições e empresas;

V - Atuar na definição de estratégias para a proteção da propriedade intelectual de pesquisas e inovações desenvolvidas na FAMEMA;

VI - Participar de reuniões e eventos relacionados à inovação tecnológica;

VII - Assessorar o Chefe da INOVATEC-FAMEMA na deliberação acerca do compartilhamento e da permissão de uso da infraestrutura física da FAMEMA, emitindo pareceres técnicos sobre as demandas apresentadas, de forma a garantir a adequação e viabilidade do compartilhamento às necessidades acadêmicas, científicas e de inovação tecnológica da FAMEMA;

VIII - Assessorar o Chefe da INOVATEC-FAMEMA na deliberação acerca do compartilhamento dos profissionais da FAMEMA, de acordo com o regulamento afastamentos de funcionários da FAMEMA;

IX - Avaliar os resultados das deliberações relacionadas tanto ao compartilhamento de infraestrutura, como a de profissionais da FAMEMA.

X – Elaborar, em conjunto com o Chefe da INOVATEC-FAMEMA, propostas de alterações neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10 - A INOVATEC-FAMEMA terá a responsabilidade de assegurar a proteção da propriedade intelectual de todas as inovações desenvolvidas por criadores da FAMEMA, por meio da formalização de registros de patentes, direitos autorais e outros instrumentos legais de proteção.

Parágrafo Único - Criadores têm o dever de cooperar no cumprimento de prazos e no atendimento a exigências para concessão de direitos de propriedade intelectual, sob pena de infração disciplinar prevista no artigo 158 do Regimento da FAMEMA, no que couber, e de devolução do investimento da FAMEMA na pesquisa e/ou na proteção de propriedade, caso ocorra a perda/arquivamento da patente.

Art. 11 - A propriedade intelectual de qualquer criação, conforme definição do inciso III do artigo 2º deste Regulamento, desenvolvida com a utilização de quaisquer recursos da FAMEMA, sendo estes financeiros, de infraestrutura, de pessoal ou outros, será de propriedade desta, exceto em caso de disposição contrária prevista em contrato ou legislação específica.

Parágrafo único - O direito de propriedade intelectual poderá ser compartilhado pela INOVATEC-FAMEMA quando do desenvolvimento compartilhado de conhecimento, recursos e instalações com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações desenvolvidas, desde que expressamente previsto em cláusula específica constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes, devendo ainda, nestes casos, referido contrato estabelecer cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados com fundações de apoio.

Art. 12 - Concluído o projeto, caberá ao criador responsável informar à INOVATEC-FAMEMA a(s) criação(ões) desenvolvida(s) no âmbito da FAMEMA, por meio do preenchimento do *Anexo I - Notificação de criação de inovação*, mantendo a confidencialidade e sigilo sobre as mesmas, para que os mecanismos de proteção da propriedade intelectual sejam acionados.

§1º - A INOVATEC-FAMEMA arcará com todos os custos da proteção até firmar transferência da tecnologia, salvo disposição contrária prevista em contrato ou acordo celebrado, quando os custos serão distribuídos proporcionalmente à participação do percentual dos ganhos econômicos.

§2º - A confidencialidade e o sigilo das criações descritas no *caput* deste artigo se estendem, compulsoriamente, a todos os participantes da pesquisa, incluindo os integrantes externos à FAMEMA e envolvidos por força de convênio ou acordo celebrado, bem como a todos os membros da INOVATEC-FAMEMA, aos participantes de bancas examinadoras, convidados para as defesas ou outros que tenham tomado conhecimento das mesmas, por força de suas atividades.

§3º - A divulgação de quaisquer informações de criação(ões) desenvolvida(s) no âmbito da FAMEMA, sem autorização prévia e por escrito da INOVATEC-FAMEMA, constituirá infração administrativa e judicial por violação de sigilo, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

I – multa, conforme o artigo 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado (Código Penal Brasileiro), no que couber;

II - indenização por perdas e danos causados à FAMEMA e a terceiros.

Art. 13 - Mediante Parecer emitido pela Comissão Científica, a INOVATEC-FAMEMA avaliará a conveniência ou não da proteção intelectual da criação mediante a:

- I - Análise da patenteabilidade;
- II - Maturidade tecnológica;
- III - Potencial de cessão ou licenciamento;
- IV - Modelo de negócio;
- V - Gestão de portfólio;
- VI - Outros motivos devidamente justificados.

Parágrafo único - Nos casos em que o Parecer da Comissão Científica, devidamente aprovado pelo Chefe da INOVATEC-FAMEMA, instruir pela opção de não proteção da criação, a FAMEMA, por meio de manifestação expressa e motivada de seu Diretor Geral, poderá ceder seus direitos sobre a criação, a título não oneroso, ao(s) respectivo(s) criador(es), para que ele(s) exerça(m) a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, acordando entre as partes que, em caso de licenciamento ou exploração de uso da criação, a INOVATEC-FAMEMA será remunerada em 5% (cinco por cento) dos ganhos econômicos, após deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual de responsabilidade do(s) criador(es).

Art. 14 - Para os fins do disposto neste Regulamento Interno, considerar-se-á como desenvolvidas no âmbito da FAMEMA todas as criações protegidas, na forma do artigo 12 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, cuja patente e/ou registro sejam requeridos pelo inventor docente ou técnico-administrativo, até o prazo de 1 (um) ano após a extinção de seu vínculo empregatício com a FAMEMA.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIAÇÃO DE INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 15 - A INOVATEC-FAMEMA poderá adotar a criação de inventores independentes, desde que manifestem interesse de adoção de invenção com comprometimento de compartilhamento de eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada, por meio do preenchimento do formulário *Solicitação de Inventor Independente para análise de aceitação de adoção de invenção pela INOVATEC-FAMEMA*, Anexo II, acompanhado de:

- I - Documentos emitidos em seu nome e que comprovem o depósito de pedido de patente ou pedido de registro de criação de sua autoria (ou equivalente) no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, ou em órgão equivalente no exterior;
- II - Comprovante de regularidade dos pagamentos e demais obrigações exigidas pelos órgãos competentes, com relação à criação;
- III - Outros documentos e/ou informações que possam instruir o processo de aceitação que será realizado pela INOVATEC-FAMEMA.

Art. 16 - O processo administrativo de aceitação da adoção de invenção será conduzido pelo

Chefe da INOVATEC-FAMEMA, com assessoramento da Comissão Científica, e deverá incluir a análise de conveniência e oportunidade da solicitação, na forma do artigo 13, visando a elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e utilização pelo setor produtivo.

§1º - O Parecer de Aceitação ou Não Aceitação de Adoção de Invenção será emitido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo da documentação pelo inventor independente.

§2º - A distribuição dos ganhos econômicos provenientes da exploração da criação adotada deverá ser acordada entre as partes no ato da assinatura do acordo ou contrato de adoção, ficando definido que, tal distribuição só ocorrerá após a dedução das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, quitadas anteriormente pela INOVATEC-FAMEMA.

§3º - Caso a INOVATEC-FAMEMA opte pela Não Aceitação de Adoção de Invenção, não será admitida nenhuma forma de recurso contra esta decisão e nenhum ressarcimento será devido ao inventor independente, sendo mantido o compromisso de sigilo e confidencialidade da invenção pela INOVATEC-FAMEMA e de toda a sua equipe técnica envolvida na análise da solicitação.

§4º - Toda documentação complementar solicitada pela INOVATEC-FAMEMA ao inventor independente, com a finalidade de adequação ou esclarecimento, deverá ser providenciada e protocolada pelo mesmo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que, não cumprido este prazo, deverá ocorrer a suspensão da contagem do prazo previsto no §1º deste artigo, reiniciando-se apenas após a entrega da documentação solicitada, e na ausência do atendimento em até 30 (trinta) dias corridos, o processo administrativo poderá, a critério do Chefe da INOVATEC-FAMEMA, ser arquivado.

§5º - Fica vedada à INOVATEC-FAMEMA a adoção de criações que ensejam riscos ao meio ambiente, à saúde ou à sociedade ou, ainda, que apresentarem propostas em desacordo com a legislação vigente.

§6º - A INOVATEC-FAMEMA seguirá, no que couber à criação adotada, os mesmos critérios de proteção da propriedade intelectual definidos no artigo 10, sem prejuízo da aplicação do disposto no Parágrafo Único do mesmo artigo, na ocorrência da perda/arquivamento do processo de proteção, motivada pelo(s) inventor(es) da criação adotada.

§7º - Todo o processo de transferência de tecnologia de criação adotada será gerenciado exclusivamente pela INOVATEC-FAMEMA e, na ocorrência de negociação, o(s) criador(es) ou sucessores deverá(ão) anuir o contrato de transferência firmado.

§8º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses sem que a INOVATEC-FAMEMA tenha promovido qualquer ação efetiva junto à criação adotada, o inventor independente fica desobrigado de quaisquer compromissos.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 17 - Os processos de contratação de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação serão conduzidos exclusivamente pela INOVATEC-FAMEMA, salvo disposição contrária prevista em acordos ou contratos de parceria, e poderão ser firmados com ou sem cláusula de exclusividade.

Parágrafo único - A INOVATEC-FAMEMA manterá na “Vitrine Tecnológica” do site oficial da FAMEMA a relação de todas as suas criações disponíveis para exploração por terceiros.

Art. 18 - Os interessados em firmar contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento de exploração de criação com a INOVATEC-FAMEMA deverão manifestar seu interesse, por meio do formulário *Anexo III - Manifestação de interesse em transferência de tecnologia da INOVATEC-FAMEMA*, devendo declarar se a pretensão de contratação é em caráter exclusivo ou não, na forma descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - A transferência de tecnologia ou o licenciamento de exploração sem cláusula de exclusividade será estabelecida diretamente, mediante contrato, devendo o interessado anexar à Declaração de Interesse, os documentos elencados no artigo 19.

§2º - Se o interesse de exploração incluir cláusula de exclusividade, deverá a INOVATEC-FAMEMA, proceder a publicação do edital de oferta tecnológica em Diário Oficial do Estado, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, onde deverão constar, no mínimo:

I - O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;

II - A modalidade de oferta pública a ser adotada, que poderá ser definida entre a concorrência pública ou a negociação direta; e

III - Os critérios técnicos para qualificação da oferta mais vantajosa, a serem definidos de acordo com o artigo 21.

§3º - A modalidade de oferta tecnológica pública adotada para a transferência de tecnologia da criação deverá ser devidamente justificada, no processo administrativo em curso, instruída por Parecer da Comissão Científica aprovado pelo Chefe da INOVATEC-FAMEMA e ratificado pelo Diretor Geral da FAMEMA.

§4º - O edital de negociação direta será dividido em duas fases sucessivas:

I – Habilitação: com a análise da documentação descrita nos §§1º ao 3º do artigo 19, com as considerações elencadas no §4º do mesmo artigo, onde somente os interessados devidamente habilitados passarão para a Fase II;

II – Qualificação técnica e negociação: com a análise da documentação apresentada, de acordo com os critérios definidos no artigo 21 e escolhidos especificamente para o edital em análise, procedendo-se a classificação da proposta mais vantajosa como a que obtiver a maior pontuação entre todas as propostas analisadas.

Art. 19 - Os interessados na oferta tecnológica comprovarão:

I - Regularidade jurídica, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade anônima acompanhado da ata, devidamente arquivada, da assembleia geral ou reunião do conselho administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação pela imprensa;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II - Regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débito tributários com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado.

III - Qualificação econômica, com a apresentação do Balanço Patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a “1”.

Parágrafo único - As empresas estrangeiras interessadas em participar de oferta pública da INOVATEC-FAMEMA e que não atuem no Brasil, deverão:

I - Constituir representante legal com domicílio no País e com poderes de representação e de recebimento de citação extra e judicial emitida em nome da empresa;

II - Atender às exigências dos incisos I, II e III deste artigo com a apresentação de documentos equivalentes de seu país de origem, devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 20 - Ficam dispensados de oferta pública os casos:

I - De desenvolvimento de criação em conjunto, resultante de parceria com ICT ou com empresa, mantendo-se a cláusula de exclusividade, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº

62.817/2017;

II - De cessão de direitos ou licenciamento da tecnologia ao(s) criador(es), por meio de acordo de parceria, para uma empresa nascente, *startup* ou *spin-off* acadêmica, criada com base na tecnologia desenvolvida na FAMEMA;

III - De cessão de direitos não onerosa ao criador, de acordo com o parágrafo único do artigo 13; e

IV - De interesse social, desenvolvidos com ou sem parcerias.

Parágrafo único - A criação cujo objeto interesse à defesa nacional deverá observar as disposições do artigo 75 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e do Decreto Federal nº 2.553, de 16 de abril de 1998.

CAPÍTULO X – DA SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

Art. 21 - Os critérios técnicos para a escolha da contratação mais vantajosa para a INOVATEC-FAMEMA serão definidos, de acordo com a criação ofertada, mediante a análise de, no mínimo, 5 critérios definidos entre:

I - Tempo de atuação da empresa no Brasil, com pesquisa, desenvolvimento ou produção, na atividade econômica relacionada a área da tecnologia ofertada, ou, no caso de consórcio, tempo de atuação da empresa mais antiga nessa atividade econômica;

II - Possuir equipe técnica de doutores, mestres, graduados ou técnicos envolvidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para desenvolvimento complementar das tecnologias da criação ofertada;

III - Demonstração de conhecimento técnico na área das tecnologias pelos membros da empresa: relacionar a produção científica e tecnológica na área do conhecimento tais como número de patentes e/ou outro tipo de propriedade intelectual próprias ou licenciadas, licenciamentos, publicações e projetos relacionados à área das tecnologias;

IV - Descrever modelo de negócios para inserção no mercado de produto contendo as tecnologias: Documento descrevendo o modelo de negócios contendo análise de mercado (produtos, expectativas de preço, segmento de clientes, canais de venda, expectativas de venda, produtos concorrentes, análise de mercado, entre outros);

V - Descrever estratégia de investimento próprio ou captação de investimento para o desenvolvimento complementar das tecnologias e inserção de produto no mercado;

VI - Proposta de percentual de royalties. O percentual de royalties incidirá após o lançamento de produto(s) no mercado e deverá ser baseado no faturamento líquido mensal das vendas obtidas com a comercialização dos produtos fabricados contendo a(s) tecnologia(s) licenciada(s). Parâmetro: A proposta deverá considerar o percentual mínimo de 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento líquido;

VII - Proposta de Taxa de Acesso;

VIII - Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração;

IX - Possuir na sociedade, em cargos gerenciais ou em pesquisa, desenvolvimento e inovação pessoas egressas ou com vínculo com a INOVATEC-FAMEMA;

X - Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia de interesse.

Comprovação dos projetos relacionados à aplicação da tecnologia de interesse.

Parágrafo único – O edital de oferta tecnológica deverá prever critérios de desempate, de acordo com o rol de critérios técnicos de análise nele indicados.

Art. 22 - Caso a empresa contratada com direito exclusivo de exploração de criação protegida não comercialize a criação no prazo máximo definido no edital de oferta tecnológica, esta perderá esse direito, isentando a FAMEMA de quaisquer ressarcimentos e admitindo que a mesma realize nova contratação.

CAPÍTULO XI - DA DIVISÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 23 - Os ganhos econômicos provenientes da exploração da propriedade intelectual, após deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, serão divididos da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) para o(s) criador(es) e membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - 2/3 (dois terços) para a INOVATEC-FAMEMA.

§1º - É assegurado ao(s) criador(es) a participação mínima de 5% (cinco por cento) dos ganhos econômicos auferidos pela INOVATEC-FAMEMA, resultantes de contratos de transferência de tecnologia para uso ou exploração de sua criação, sendo que os restantes 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três décimos por cento) serão distribuídos aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na forma definida quando do preenchimento do *Anexo I - Notificação de criação de invenção*, indicado no artigo 12 deste Regulamento.

§2º - A partilha ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

§3º - É vedada a incorporação aos vencimentos ou a qualquer outra forma de provento, remuneração, cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagens pessoais ou coletivas, da parcela dos ganhos econômicos recebidos pelo(s) criador(es) ou seus sucessores, decerto que tais valores serão caracterizados como incentivo ou premiação e sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

§4º - O pagamento da parcela de ganhos econômicos ao(s) criador(es) ou seus sucessores, bem como a qualquer outro membro da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, seja discente, pesquisador parceiro, inventor independente ou outro participante da pesquisa, não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a FAMEMA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§5º - Os ganhos auferidos pela INOVATEC-FAMEMA deverão ser reaplicados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, podendo ser utilizados para a construção ou modernização de laboratórios, aquisição de materiais e equipamentos para pesquisas em andamento, organização de eventos voltados à área de pesquisa, bolsas para estudantes ou outras despesas afins devidamente justificadas e aprovadas pelo Chefe da INOVATEC-FAMEMA.

CAPÍTULO XII - DO APOIO À INOVATEC-FAMEMA

Art. 24 - A INOVATEC-FAMEMA contará com o apoio da Divisão de Relações Interinstitucionais da FAMEMA no estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições, públicas ou privadas, e na promoção de colaborações interinstitucionais.

CAPÍTULO XIII - DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DA FAMEMA

Art. 25 - A INOVATEC-FAMEMA atuará na gestão do compartilhamento e da permissão de uso do capital intelectual e da infraestrutura da FAMEMA, incluindo laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, visando a ação institucional do desenvolvimento do ambiente produtivo local, regional e nacional.

Art. 26 - O compartilhamento e a permissão de uso do capital intelectual e da infraestrutura da FAMEMA poderá ser realizado, por meio de contratos ou acordos, com ICTs, organizações de direito público ou privado ou pessoas físicas, mediante contrapartida financeira e/ou não financeira e por prazo determinado, para atividades de inovação tecnológica que incluem pesquisa e desenvolvimento, *startups*, *spin-offs* e projetos empreendedores.

§1º - O compartilhamento e a permissão de que tratam o *caput* deste artigo deverão assegurar igualdade de oportunidades às ICTs, às organizações de direito público e privado e às pessoas físicas.

§2º - O interessado em formalizar contrato ou acordo de compartilhamento de capital intelectual e/ou infraestrutura da FAMEMA deverá apresentar à INOVATEC-FAMEMA:

I - Plano de trabalho que resguarde prioridade às atividades regulares de ensino e pesquisa da FAMEMA;

II - *Declaração de confidencialidade e sigilo*, de acordo com o modelo constante do *Anexo IV*;

III - *Declaração de sujeição às normas de utilização de laboratórios, equipamentos ou outros bens da FAMEMA*, de acordo com o *Anexo V*;

IV - *Declaração de responsabilidade trabalhista e de seguro contra acidentes de profissionais envolvidos na pesquisa*, quando envolver compartilhamento de seus profissionais trabalhando nas áreas físicas da FAMEMA, de acordo com o *Anexo VI*.

§3º - A unidade, o departamento ou equivalente na estrutura administrativa da FAMEMA ao qual o objeto compartilhado é vinculado, avaliará e deliberará sobre a demanda descrita no plano de trabalho do interessado no compartilhamento e/ou na utilização, devendo sua manifestação observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - O compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são regularmente realizadas na unidade;

II - Previsão de contrapartida financeira e/ou não financeira para a FAMEMA, com o intuito de cobrir gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos, conforme as normativas legais;

III - Descrição das normas de utilização de laboratórios, equipamentos ou outros bens.

Art. 27 - Ouvida a Consultoria Jurídica da FAMEMA sobre os aspectos legais, a INOVATEC-FAMEMA deverá analisar e se manifestar sobre os instrumentos jurídicos a serem celebrados, avaliando, quando necessário, os direitos de propriedade intelectual a serem resguardados.

CAPÍTULO XIV - DO AFASTAMENTO E LICENÇA DO PESQUISADOR PÚBLICO

Art. 28 – Observados os objetivos e as diretrizes deste Regulamento, o pesquisador público da FAMEMA poderá ser autorizado a se afastar para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do seu cargo efetivo (docência, extensão e pesquisa), observados os interesses, a oportunidade, a conveniência administrativa e as regras institucionais, assegurados os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego público.

Art. 29 - O pesquisador público da FAMEMA, desde que não esteja em estágio probatório e, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 202 da Lei estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, poderá ser licenciado do cargo efetivo ou emprego público que ocupa, sem vencimentos ou salários, por um período não superior a 4 (quatro) anos, para constituir, individual ou associadamente, empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria.

Parágrafo único - A licença poderá ser concedida em dois períodos separados por um interstício, a juízo da INOVATEC-FAMEMA, desde que dentro do período máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 30 - O afastamento previsto no artigo 28 e a licença prevista no art. 29 ficarão condicionados também à demonstração de que não haverá prejuízo para o serviço.

Art. 31 - Os pedidos de afastamento ou licença deverão ser instruídos mediante parecer técnico emitido pela INOVATEC-FAMEMA devidamente ratificado pelo Diretor Geral da FAMEMA.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A fim de se evitar possíveis conflitos de interesses nos projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento e em plena harmonia com o disposto no Código de Ética da Administração Pública Estadual, ficará impedido de analisar e opinar durante qualquer etapa em que se encontrar a pesquisa e/ou criação, o membro da INOVATEC-FAMEMA que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de criador ou inventor independente.

Parágrafo único - Caso a situação apontada no *caput* deste artigo esteja vinculada ao Chefe da INOVATEC-FAMEMA, o Chefe de Gabinete da FAMEMA assumirá toda a condução do processo relacionado à criação.

Art. 33 - Este Regulamento também se aplica aos empregados públicos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília-FUMES cedidos para prestarem serviços à FAMEMA.

Art. 34 - No ato da aprovação deste Regulamento Interno, o(s) criador(es) deverão adotar as providências previstas no *Capítulo VII - Da Proteção da Propriedade Intelectual* para todas as criações que se encontram no período da graça, de acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

Art. 35 - A INOVATEC-FAMEMA deverá atuar, em colaboração com a Comissão Científica, na orientação aos pesquisadores sobre o processo de registro e proteção das criações e no encaminhamento dos documentos necessários aos órgãos competentes.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da FAMEMA, com base nas normativas e regulamentos internos da instituição.

Art. 37 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, por proposta do Chefe da INOVATEC-FAMEMA em conjunto com a Comissão Científica, submetida ao Diretor Geral e aprovada pela Congregação da FAMEMA.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO

Presidente da Congregação

Diretor Geral da FAMEMA

Anexos

Anexo I - Notificação de criação de inovação

Anexo II - Solicitação de Inventor Independente para análise de aceitação de adoção de invenção pela INOVATEC-FAMEMA

Anexo III - Manifestação de interesse em transferência de tecnologia da INOVATEC-FAMEMA

Anexo IV - Declaração de confidencialidade e sigilo

Anexo V - Declaração de sujeição às normas de utilização de laboratórios, equipamentos ou outros bens da FAMEMA

Anexo VI - Declaração de responsabilidade trabalhista e de seguro contra acidentes de profissionais envolvidos na pesquisa, quando envolver compartilhamento de seus profissionais trabalhando nas áreas físicas da FAMEMA

ANEXO I

Notificação de criação de inovação

(Esta Notificação deve ser preenchida pelo Criador de uma inovação tecnológica no âmbito da FAMEMA, em atendimento ao artigo 15 do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA).

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG/RNE nº _____, do CPF (MF) nº _____, residente na _____, (cidade), (estado), na qualidade de:

- () **Estudante** matriculado no Curso de _____ da FAMEMA, RA nº _____;
- () **Docente da Disciplina** de _____, Cartão nº _____;
- () **Técnico Administrativo**, cargo: _____, função: _____, Cartão nº _____.

NOTIFICO que:

1-) De acordo com o artigo 15 do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA, concluí um projeto de pesquisa no âmbito da FAMEMA que gerou uma inovação tecnológica, assim definida pela Lei Federal nº 10.973/2004, conforme informações abaixo:

Título: _____

Linha de Pesquisa: _____

Criador (es) (Nome/CPF): _____

Membros da Equipe (Nome/CPF): _____

2-) Comprometo-me, por esta Notificação de criação de inovação, a manter a confidencialidade e o sigilo desta, a não divulgar ou utilizar o conteúdo das informações a que tive acesso, a não permitir que terceiros sem autorização expressa da INOVATEC-FAMEMA tenham acesso ou manuseiem qualquer documentação, a não gravar ou copiar ou permitir que outrem grave ou copie qualquer documentação e a não me apropriar ou explorar em benefício próprio de qualquer resultado obtido durante ou ao final da pesquisa supra mencionada, estendendo este comprometimento aos Membros da Equipe Técnica relacionados, os quais ratificam, ao final, este documento.

3-) Em havendo negociação de transferência de tecnologia, após todas as providências a cargo da INOVATEC-FAMEMA, acordamos, criador(es) e membros da equipe, que para uma possível distribuição dos ganhos econômicos provenientes desta negociação e após deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, de acordo com o artigo 26 do Regulamento da INOVATEC-FAMEMA, o percentual de participação da contribuição intelectual de cada um dos membros deverá considerar:

Nome completo	CPF	Criador/Membro	%

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em conjunto e com a ratificação dos Membros da Equipe acima qualificados.

FAMEMA, em ____/____/20____.

(assinatura do Criador)

Nós, Membros da Equipe de Pesquisa, já qualificados acima, ratificamos a mesma, em conjunto com o Declarante.

FAMEMA, em ____/____/20____.

_____	_____
(nome e assinatura)	(nome e assinatura)

_____	_____
(nome e assinatura)	(nome e assinatura)

ANEXO II

Solicitação de Inventor Independente para análise de aceitação e adoção de invenção pela INOVATEC-FAMEMA

(Esta solicitação deve ser preenchida pelo Inventor Independente interessado em adoção de criação pela INOVATEC-FAMEMA, em atendimento ao artigo 18 de seu Regulamento Interno).

1. Dados do Inventor Independente	
Nome completo:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone:	
Endereço:	
Declaro , para os fins de atendimento do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA, que me enquadro na definição de Inventor Independente, uma vez que não sou ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público. () Sim () Não	
Se houver outros inventores envolvidos, detalhar a participação (%) de cada um na criação: Nome do Inventor 1: _____ Participação (%): _____ Nome do Inventor 2: _____ Participação (%): _____ Nome do Inventor 3: _____ Participação (%): _____ (Inserir quantas participações forem necessárias.)	

2. Dados da invenção	
Título da invenção:	
Tipo de Criação:	() Invenção; () Modelo de Utilidade; () Desenho Industrial; () Programa de Computador (); Outro (Especificar: _____)
Descrição resumida (máximo 300 palavras): <i>(Explique resumidamente a invenção, funcionamento, o objetivo e a solução proposta) (produto, processo ou aperfeiçoamento)</i>	
Estágio de Desenvolvimento (Maturidade Tecnológica): Em que fase o desenvolvimento se encontra (ex.: conceito, protótipo funcional, produto pronto para comercialização)?	
Potencial de Cessão ou Licenciamento: Qual o mercado-alvo (local, regional, nacional)? Quem são os potenciais licenciados ou compradores da tecnologia?	

Estado da Técnica: (Mencione as soluções existentes no mercado e demonstre o diferencial inovador da criação)
Estado da Proteção ☐ Patente requerida (Nº processo): ☐ Patente concedida (Nº registro): Órgão de depósito/registo (INPI ou equivalente no exterior):
Motivos que justificam a solicitação de adoção da invenção:

3. Documentação a ser anexada	
Documentos emitidos em nome do inventor (ou sucessor) e que comprovem o depósito de pedido de patente ou pedido de registro de criação de sua autoria (ou equivalente) no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, ou em órgão equivalente no exterior	☐
Comprovante de regularidade dos pagamentos e demais obrigações exigidas pelos órgãos competentes, com relação à criação	☐
Outros documentos e/ou informações que possam instruir o processo de aceitação que será realizado pela INOVATEC-FAMEMA	☐
Protótipos, imagens ou vídeos (<i>destaque-se que este item é de caráter não obrigatório</i>)	☐

4. Declarações e Termos de Compromisso

Eu, Inventor Independente, abaixo assinado, declaro e concordo com os seguintes termos:

4.1 Conformidade Legal e Ausência de Riscos: Declaro que a criação submetida não enseja riscos ao meio ambiente, à saúde ou à sociedade e que as propostas estão em acordo com a legislação vigente, ciente de que a INOVATEC-FAMEMA é vedada de adotar criações que apresentem tais riscos ou que estejam em desacordo com a legislação.

4.2 Compartilhamento de Ganhos Econômicos: Estou ciente de que, ao final da análise, se aceita a proposta de adoção, será firmado instrumento jurídico específico com cláusula de compartilhamento dos eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada, de acordo com o art. 26 do Regulamento. Estou ciente, também, que a distribuição dos ganhos econômicos provenientes da exploração só ocorrerá após a dedução das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, quitadas anteriormente pela INOVATEC-FAMEMA. A partilha será acordada no ato da assinatura do acordo ou contrato de adoção, respeitado o prazo previsto no §2º do art. 26 do Regulamento.

4.3 Direito sobre a transferência da Propriedade Intelectual: Estou ciente de que a transferência de tecnologia será gerenciada exclusivamente pela INOVATEC-FAMEMA e, na ocorrência de negociação, me comprometo a anuir o contrato firmado.

4.4 Vínculo Empregatício: Reconheço que o pagamento da parcela de ganhos econômicos não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a FAMEMA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.5 Cooperação e Penalidade: Comprometo-me a cooperar no cumprimento de prazos e no atendimento a exigências para a concessão dos direitos de propriedade intelectual, sob pena de infração disciplinar (se couber) e de devolução do investimento da FAMEMA na pesquisa e/ou proteção de propriedade, caso ocorra a perda/arquivamento do processo de proteção motivada por minha ação.

4.6 Confidencialidade e Sigilo: Reconheço que a INOVATEC-FAMEMA e sua equipe técnica envolvida na análise manterão o compromisso de sigilo e confidencialidade da invenção.

4.7 Prazo de Análise e Não Recurso: Estou ciente de que o Parecer de Aceitação ou Não

Aceitação de Adoção de Invenção será emitido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo da documentação. Caso a INOVATEC-FAMEMA opte pela Não Aceitação, não será admitida nenhuma forma de recurso contra esta decisão, e nenhum ressarcimento me será devido.

4.8 Liberação de Compromissos: Estou ciente de que, decorrido o prazo de 12 (doze) meses sem que a INOVATEC-FAMEMA tenha promovido qualquer ação efetiva junto à criação adotada, ficarei desobrigado de quaisquer compromissos.

Local de data, em ____/____/20____.

(nome e assinatura do Inventor Independente Declarante)

ANEXO III

Manifestação de interesse em transferência de tecnologia da INOVATEC-FAMEMA

(Esta Manifestação deve ser preenchida em documento com timbre da empresa interessada em firmar contrato ou acordo de transferência de tecnologia com a INOVATEC-FAMEMA, “com” ou “sem exclusividade de exploração”)

A empresa (*nome da empresa*), (*nº do CNPJ*) manifesta seu interesse de desenvolvimento, licenciamento e transferência de tecnologia da patente de invenção nº _____, intitulada “_____” e de titularidade da Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA, informando que sua pretensão é:

(____) COM EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO.

Declaramos, também, que conhecedores do §2º do artigo 21 do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA, aguardaremos a publicidade do Edital de Oferta Tecnológica, de acordo com a Legislação vigente.

(Local e Data.)

(Assinatura do responsável)
(Nome e cargo)

(____) SEM EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO.

1. Dados da interessada:

Razão social:

Nome fantasia:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal

Cargo do representante legal

CPF do representante legal

2. Informações gerais da interessada:

Porte:

Valor atual do capital social:

Tempo de atuação no Brasil:

Principais linhas de produção e/ou atuação:

3. Descrição da relação entre nossa área de atuação e a tecnologia a ser transferida.

4. Descrição dos potenciais mercados consumidores da tecnologia a ser transferida e dados de mercado (caso disponíveis).

5. Descrição das etapas do plano de desenvolvimento da tecnologia a ser transferida e da expectativa de tempo para o início de sua comercialização.

6. Descrição de possíveis limitações da tecnologia a ser transferida que possam interferir nas etapas do plano de desenvolvimento (legais, técnicas, administrativas, mercadológicas ou outras que sejam

pertinentes).

7. Estimativa de arrecadação anual durante o período do licenciamento (fundamentada com dados de mercado).

8. Descrição de nossa equipe técnica (número de doutores, mestres, especialistas, técnicos etc.) e relação da produção científica e tecnológica na área do conhecimento (por exemplo: número de patentes e/ou outro tipo de propriedade intelectual próprias ou licenciadas, licenciamentos, publicações e projetos relacionados à área das tecnologias).

9. Como proposta para a licença e fornecimento de tecnologia em caráter de exclusividade, a título de contrapartida pelo uso e exploração comercial de produtos/processos/serviços derivados da patente de invenção supramencionada, propomos à INOVATE-FAMEMA:

9.1. Percentual de *royalties* (considerando nossa receita líquida) provenientes do uso e exploração de produtos desenvolvidos, incluindo correlatos, a partir da patente e do conhecimento a ser transferido pelo corpo técnico da INOVATEC-FAMEMA: _____%.

9.2. Taxa de acesso à propriedade intelectual, a ser paga em ____ (____) dias após a assinatura do contrato (*a título de ressarcimento pela pesquisa desenvolvida na INOVATEC-FAMEMA*): R\$ _____ (_____).

9.3. Outras contrapartidas (*se houver, por exemplo: acordo de parceria/contratação de assistência técnica e/ou serviços tecnológicos para PD&I*): _____.

Na oportunidade, anexamos os documentos elencados no artigo 22 do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA.

Nesses termos, solicitamos a análise de nossa proposta pela INOVATEC-FAMEMA.

(Local e Data.)

(Assinatura do responsável)
(Nome e cargo)

ANEXO IV

Declaração de Confidencialidade e Sigilo

(Esta Declaração deve ser preenchida por Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), organizações de direito público ou privado ou pessoas físicas interessadas em firmar contrato ou acordo de compartilhamento de capital intelectual e/ou infraestrutura da FAMEMA, em atendimento ao inciso II, § 2º, do artigo do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA.)

1. Identificação do Declarante

Nome/Razão Social da Instituição/Empresa:	
CPF/CNPJ:	
Nome Completo do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Endereço Completo:	
E-mail de Contato:	
Telefone de Contato:	
Objeto do Compartilhamento	(Ex.: Laboratório de _____ para projeto/pesquisa de _____)

2. Objeto do Sigilo e Confidencialidade

O Declarante e sua equipe de trabalho se comprometem a manter sob sigilo e estrita confidencialidade todas as informações e dados (coletivamente denominados "Informações Confidenciais") que vierem a ser obtidos ou acessados em razão do compartilhamento ou utilização da infraestrutura e/ou capital intelectual da FAMEMA.

As "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam a:

Dados técnicos, desenhos, especificações, resultados de testes, projetos de pesquisa básica ou aplicada, ou qualquer outra informação referente a criações, invenções, modelos de utilidade, ou programas de computador desenvolvidos ou em desenvolvimento na FAMEMA.

Informações sobre o capital intelectual da FAMEMA, incluídos os de estudantes, estagiários e colaboradores da FAMEMA ou de outros parceiros que estejam dentro de suas dependências ou relacionados aos campos de estágio e de atividades curriculares da FAMEMA (hospitais e/ou unidades práticas).

Informações financeiras, estratégicas, de mercado, ou de modelos de negócio da INOVATEC-FAMEMA e de suas criações e, ainda, outras informações observadas durante a permanência na FAMEMA e que estejam ligadas diretamente ao desenvolvimento de suas rotinas de trabalho.

Quaisquer informações que sejam fornecidas oralmente, por escrito ou por meios eletrônicos, e que sejam identificadas como confidenciais, secretas ou de propriedade da FAMEMA.

Quaisquer outras informações observadas ou outros dados, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

3. Condições e Compromissos

O Declarante e sua equipe de trabalho se comprometem a:

Não Divulgar: Não revelar, direta ou indiretamente, a terceiros, sob qualquer forma (verbal, escrita, eletrônica ou outra), as "Informações Confidenciais", a menos que haja autorização prévia e expressa por escrito da INOVATEC-FAMEMA.

Uso Exclusivo: Utilizar as "Informações Confidenciais" exclusivamente para a finalidade de elaboração e execução do Plano de Trabalho apresentado à INOVATEC-FAMEMA.

Extensão do Sigilo: Garantir que todos os membros de sua equipe (funcionários, prepostos, consultores, ou terceiros contratados) que tenham acesso às “Informações Confidenciais” sejam informados sobre a natureza sigilosa destas e que assumam compromisso de confidencialidade com termos idênticos aos desta Declaração, encaminhando cópia devidamente assinada para a INOVATEC-FAMEMA.

Devolução/Destruição: Devolver ou destruir, a critério da INOVATEC-FAMEMA, todas as cópias físicas ou eletrônicas das “Informações Confidenciais”, imediatamente após o encerramento das negociações ou do contrato/acordo de compartilhamento.

Responsabilidade por Violação: Estar ciente de que a divulgação de “Informações Confidenciais” sem a autorização prévia e por escrito da INOVATEC-FAMEMA constituirá infração administrativa e judicial por violação de sigilo, sujeitando o Declarante e os responsáveis à aplicação de penalidades, incluindo multas (conforme o Código Penal Brasileiro, no que couber) e indenização por perdas e danos causados à FAMEMA e a terceiros.

Exceções: Esta Declaração de Confidencialidade e Sigilo não se aplica a informações que:

- a) já sejam de domínio público antes da data desta Declaração;
- b) tenham sido legalmente obtidas de terceiros sem quebra de sigilo;
- c) sejam exigidas por lei, regulamento ou ordem judicial, mediante notificação prévia à INOVATEC-FAMEMA, quando legalmente permitida.

4. Prazo de Vigência

O COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO ESTABELECIDO POR ESTA DECLARAÇÃO PERMANECERÁ VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO, MESMO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO, ACORDO OU DA NEGOCIAÇÃO FORMAL COM A INOVATEC-FAMEMA.

Local e data, em ____/____/20____.

(nome e assinatura do Representante Legal/Declarante)

ANEXO V

Declaração de sujeição às normas de utilização de laboratórios, equipamentos ou outros bens da FAMEMA.

(Esta Declaração deve ser preenchida por Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), organizações de direito público ou privado interessadas em firmar contrato ou acordo de compartilhamento de capital intelectual e/ou infraestrutura da FAMEMA, em atendimento ao inciso III, § 2º, do artigo 29 do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA.)

Título do projeto:

Identificação do Declarante:

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Objeto da Declaração:

Confirmação de que o declarante está ciente e concorda com as normas de utilização específicas da unidade, departamento ou estrutura administrativa da FAMEMA à qual o objeto compartilhado está vinculado.

Comprometimentos Principais:

o Declaração expressa de que o compartilhamento e a utilização dos laboratórios, equipamentos ou outros bens não interferirão negativamente nas atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão realizadas na unidade.

o Compromisso de respeitar as normas de utilização específicas (que devem ser descritas pela unidade vinculada ao bem).

o Aceitação da obrigatoriedade de previsão de contrapartida financeira e/ou não financeira para a FAMEMA, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos, em conformidade com as normativas legais.

o Compromisso de seguir integralmente o Plano de Trabalho apresentado (o qual deve resguardar prioridade às atividades regulares de ensino e pesquisa da FAMEMA).

o Compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo, conforme a Declaração de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV).

Data e Assinatura:

Local, data e assinatura do representante legal do interessado.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA), POR MEIO DA INOVATEC-FAMEMA, E
NOME DA ORGANIZAÇÃO/PESSOA FÍSICA], PARA FINS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA), doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo e representada neste ato por seu Diretor-Geral _____, e de outro lado, a [ICT/Organização de Direito Público ou Privado/Pessoa Física – preencher razão social ou nome], doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO/A**, inscrito/a no CNPJ/CPF _____, estabelecido/a na Rua _____, nº _____ e CEP _____, neste ato representada por [Preencher Nome e CPF do Representante], resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Infraestrutura, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA, notadamente o Capítulo XIII.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **PERMITENTE** (FAMEMA), por meio da INOVATEC-FAMEMA, autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar a infraestrutura da FAMEMA, que inclui laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e/ou demais instalações existentes em suas dependências, visando o desenvolvimento de atividades de inovação tecnológica, como pesquisa e desenvolvimento, *startups*, *spin-offs* e projetos empreendedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da PERMITENTE (FAMEMA):

2.1. Disponibilizar os laboratórios e a infraestrutura descritos no Plano de Trabalho anexo, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

a) Laboratório/Instalação: _____

b) Laboratório/Instalação: _____

c) Laboratório/Instalação: _____

2.2. Disponibilizar os equipamentos alocados nesse(s) laboratório(s).

2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas instalações e, quando aplicável, prover a necessária orientação para a segurança dos seus usuários.

2.4. Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos, garantindo que o compartilhamento resguarde prioridade às atividades regulares de ensino e pesquisa da FAMEMA.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.5. Apresentar, junto ao Plano de Trabalho, a Declaração de sujeição às normas de utilização de laboratórios, equipamentos ou outros bens da FAMEMA (Anexo V) e a Declaração de Confidencialidade e Sigilo (Anexo IV).

2.6. Fornecer à **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.

2.7. Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pela **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir e sujeitando-se integralmente às normas de utilização específicas da unidade, departamento ou estrutura administrativa da FAMEMA à qual o objeto compartilhado está vinculado.

2.8. Garantir o não prejuízo e a não interferência negativa nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são regularmente realizadas na unidade onde ocorre o compartilhamento.

2.9. Prever contrapartida financeira e/ou não financeira para a FAMEMA, com o intuito de cobrir

gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos, conforme as normativas legais.

2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com a **PERMITENTE**.

2.11. Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso exclusivo das instalações da FAMEMA para o desenvolvimento das atividades de inovação tecnológica descritas no Plano de Trabalho.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento/Unidade de _____ no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo pelo período de [Preencher Prazo, Ex: 01 ano (12 meses)], a contar da assinatura deste instrumento, conforme prazo determinado para o compartilhamento.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá assegurar a contrapartida financeira e/ou não financeira acordada, destinada a cobrir os gastos de manutenção, infraestrutura compartilhada e depreciação dos bens da FAMEMA.

5.2. As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos específicos dos laboratórios e infraestrutura, serão definidas pelas partes.

5.3. São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com reparos ou substituição, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

6.1. Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão.

6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela **PERMITENTE** sem prévia e expressa autorização da FAMEMA.

6.3. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas e que não se enquadrem nas atividades de inovação tecnológica ou no Plano de Trabalho aprovado.

6.4. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da **PERMITENTE**, sem sua prévia e necessária autorização.

6.5. Desatender às requisições de informações ou aos termos previstos neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, incluindo o descumprimento das normas de utilização da unidade à qual o bem estiver vinculado.

7.2. A inobservância do disposto no Plano de Trabalho, especialmente no que tange à prioridade das atividades regulares de ensino e pesquisa da FAMEMA.

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo.

7.4. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato, sem prejuízo da necessidade de revogação por interesse da FAMEMA.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso, será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. A **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários, da infraestrutura, ou interferência negativa nas atividades regulares da FAMEMA.

8.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pela **PERMITENTE**, para atividades de seu interesse (ensino, pesquisa e extensão), sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**, em vista da prioridade institucional.

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça _____ de _____/SP para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Diretor-Geral da FAMEMA (PERMITENTE)

Presidente/Representante Legal da PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

NOME/CPF

ANEXO VI

Declaração de responsabilidade trabalhista e de seguro contra acidentes de profissionais envolvidos na pesquisa

(Esta Declaração deve ser preenchida por Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), organizações de direito público ou privado interessadas em firmar contrato ou acordo de compartilhamento de profissionais trabalhando nas áreas físicas da FAMEMA, em atendimento ao inciso IV, § 2º, do artigo 29 do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA.)

(Razão Social da Instituição/Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ e CEP _____, neste ato representada por (Nome completo e cargo do Representante Legal), CPF _____, doravante denominada **DECLARANTE**,

DECLARA, para os devidos fins de formalização de Acordo de Compartilhamento de infraestrutura da FAMEMA, em atendimento ao art. 29, § 2º, inciso IV, do Regulamento Interno da INOVATEC-FAMEMA, que:

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: O **DECLARANTE** assume integral e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, social e afins, decorrentes da relação empregatícia ou da relação jurídica estabelecida com os profissionais (pesquisadores, técnicos, bolsistas e demais membros da equipe) envolvidos nas atividades de pesquisa e/ou inovação tecnológica que serão desenvolvidas nas dependências físicas da FAMEMA.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: O **DECLARANTE** reconhece expressamente que a participação de sua equipe e a sua presença nas instalações da FAMEMA, por força do Acordo de Compartilhamento, **não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício** com a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA), nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES: O **DECLARANTE** compromete-se a manter em vigor, durante toda a execução do Plano de Trabalho e vigência do Termo de Permissão de Uso/Acordo de Compartilhamento, **apólice de seguro contra acidentes** pessoais e/ou seguro saúde (ou cobertura equivalente) para todos os profissionais de sua equipe que estarão atuando nas áreas físicas e utilizando a infraestrutura da FAMEMA.

DA INDENIZAÇÃO: O **DECLARANTE** se obriga a tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança no trabalho e se responsabiliza a ressarcir a FAMEMA (PERMITENTE) por quaisquer perdas, danos, demandas, reclamações ou ações judiciais (sejam elas civis, criminais ou trabalhistas) que venham a ser propostas contra a FAMEMA em decorrência direta de atos ou omissões do **DECLARANTE** ou de seus profissionais no âmbito das atividades objeto do compartilhamento.

Por ser expressão da verdade e compromisso formal assumido, firma a presente Declaração para que produza seus efeitos legais e regulamentares.

Local e data, em ____/____/20____.

(nome e assinatura do Representante Legal/Declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Spencer Luiz Marques Payão, Diretor Geral**, em 06/05/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0101315100** e o código CRC **AC6F9545**.
